



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS N° 20200124/SUPSOC1/AGE/CGE

Unidade Auditada: Fundo Estadual de Saúde

Modalidade de avaliação: Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

Exercício: 2020

Processos: SEI-080001/013885/2020;

Ordem de Serviço: 20200187 de 06 AGOSTO DE 2020.

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE N° 20200187 de 06 AGOSTO DE 2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência da Área Social 1 (SUPSOC1) relativas à avaliação dos atos e fatos administrativos relacionados à recondução da OSS ILR à gestão da UPA Nova Iguaçu I.

Este produto foi elaborado em consonância com a Resolução CGE n.º 56, de 09/06/2020, e tem como enfoque alertar aos gestores quanto aos riscos que possam prejudicar o cumprimento dos objetivos organizacionais, por meio da avaliação e comunicação de eventuais desvios nos processos internos, buscando orientar e auxiliar à Administração na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos e, por conseguinte, na melhoria da governança, proporcionando incremento nos resultados entregues à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigar os riscos aqui apontados.

As limitações identificadas na extensão de nossos trabalhos apresentam a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR, indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados nesta Nota segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo.

Risco 001: Contratação anti-econômica para gestão por OSS

A equipe de auditoria verificou que a Secretaria Estadual de Saúde (SES) renovou o Contrato Emergencial com a Organização Social de Saúde (OSS) Instituto Lagos Rios (ILR) para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Nova Iguaçu I.

Cabe ressaltar que antes da gestão da ILR estava vigente o primeiro termo aditivo ao Contrato n.º 003/2018 com a OSS Instituto Unir Saúde, em vigor até 18/01/2020, no valor total de R\$ 14.584.980,00 a ser repassado em 12 parcelas mensais de custeio no valor de R\$ 1.199.765,00 e duas parcelas de investimento no valor de R\$ 93.900,00 cada. Entretanto, o Instituto UNIR Saúde foi desqualificado, conforme esclarecimento constante no Ofício SES/SUBGAIS SEI n.º 001 de 08 de janeiro de 2020 (doc. SEI n.º 2594352), do qual reproduzimos o trecho a seguir:

[...]considerando que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA NOVA IGUAÇU I), atualmente, é gerenciada pela Organização Social de Saúde, Instituto UNIR Saúde, através do contrato de gestão n.º 003/2018. Considerando que, no dia 22 de outubro de 2019, mediante a publicação da Resolução Conjunta SES/SECCG n.º 664, de 16 de outubro de 2019, a OSS Instituto UNIR Saúde foi DESQUALIFICADA como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes do § 5º, do artigo 75, do Decreto Estadual n.º 43.261/2011.

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 38, da Lei n.º 6.043/2011 c/c parágrafo 7º, do artigo 75, do Decreto Estadual n.º 43.261/2011, que preveem que a desqualificação da Organização Social de Saúde, que mantém contrato de gestão vigente com a Secretaria de Estado de Saúde, ensejará na rescisão unilateral do contrato e não renovação contratual.

Considerando que a rescisão unilateral e não renovação do contrato de gestão 003/2018 acarretará na ausência de Organização Social de Saúde para assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na UPA NOVA IGUAÇU I, e, neste momento, a Secretaria de Estado de Saúde não possui meios e condições operacionais para assumir a execução dos serviços de forma direta.

Considerando que, nos termos do edital de seleção nº 006/2019, a Unidades de Pronto Atendimento (UPA NOVA IGUAÇU I) está elencada no Lote 08, cujo resultado foi FRACASSADO.

Considerando que a gestão das Unidades de Pronto Atendimento do Estado está sendo organizada tendo como base sua localização, proximidade das unidades de saúde e as regiões de saúde do Estado, com o objetivo de melhorar a gestão e operacionalização dos serviços assistenciais, no intuito de otimizar a prestação dos serviços e dar eficiência à gestão. Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde, através do edital nº 006/2019, lançou processo seletivo de escolha de novas Organizações Sociais de Saúde, para a gestão e operacionalização dos serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, distribuídas em 08 lotes e, após a publicação do resultado de habilitação, análise e julgamento das propostas de trabalho, sagraram-se vencedoras as Organizações Sociais: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE (lote 2 e 3); VIVA RIO (lote 5 e 7); HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI (lote 6) e INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB (lote 4), restando FRACASSADOS os lotes 1 e 8.

Considerando que, na nova metodologia de gestão das UPAS, as Organizações Sociais poderão apenas gerenciar até 02 (dois) lotes e, sendo assim, as OSS VIVA RIO e AFNE não poderiam assumir a gestão de uma unidade inserida no Lote 08 fracassado.

Considerando que o lote 08 (fracassado) elenca 04 Unidades de Pronto Atendimento e, diante da CI SES/ASSTEGAI SI SEI Nº 70, que informa a média dos conceitos obtidos pelas Organizações Sociais de Saúde, que mantém contratos de gestão em vigência no âmbito da SES, aptas a assumirem novos contratos de gestão de UPAS, a Secretaria de Estado de Saúde dividiu as 04 Unidades de Pronto Atendimento entre as 03 Organizações Sociais de Saúde, de forma proporcional à média dos conceitos obtidos, como também, escolheu as unidades de saúde para convocação emergencial, de acordo com o porte, quantidade de atendimentos e classe técnica.

Considerando, por fim, que as ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento 24h devem ser prestados de forma contínua e, principalmente, ininterruptas, a fim de garantir a assistência em saúde da população fluminense, serve-se do presente para, em caráter EMERGENCIAL, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da dispensa de licitatório, impessoalidade da escolha e, sobretudo, no artigo 11, parágrafo 1º, da Lei 6043/2011 c/c art. 41, do Decreto 43261/2011, CONVOCAR a Organização Social, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, a assumir a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NOVA IGUAÇU I, a partir de 19/01/2020. O contrato emergencial será firmado com o mesmo valor previsto no contrato de gestão nº 003/2018 (R\$ 1.199.765,00) e terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo a rescisão ser antecipada, a partir da homologação do resultado final de novo processo de seleção e assinatura de novo contrato de gestão, a ser instruído pela Secretaria de Estado de Saúde.

Assim, em 19/01/2020 foi assinado o Contrato Emergencial n.º 002/2020 com a ILR, pela mesma parcela mensal do contrato anterior, contando ainda com uma parcela de investimento no valor de R\$ 93.900,00, totalizando a soma de R\$ 7.292.480,00 para o período de 6 meses de 18/01 a 18/07/2020.

No entanto, a equipe não obteve informações de que a SES tenha aberto Edital de Seleção durante o período de vigência do Contrato Emergencial 002/2020, a fim de buscar contratação mais econômica para o período posterior à vigência do Termo Emergencial.

Além disso, findo o período do Contrato Emergencial 002/2020, a SES firmou novo Contrato com a mesma OSS (ILR). Trata-se do Contrato de Gestão (CG) n.º 010/2020, com vigência de um ano, a contar do dia 19/07/2020 até o dia 18/07/2021. A cláusula 8ª especifica o valor total de R\$ 14.397.180,00, sendo composta por doze parcelas de R\$ 1.199.765,00.

Cabe esclarecer que o CG n.º 010/2020 foi firmado sem a existência de processo seletivo por parte da SES para escolha da OSS gestora, conforme preconiza a legislação atinente à matéria, mais especificamente o Art. 11, § 1º da Lei nº 6.043/2011, e no art. 41 do seu decreto regulamentador (Decreto nº 43.261/11):

Lei nº 6.043/2011

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde deverá realizar processo seletivo para escolha da proposta de trabalho que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, bem como da observância dos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

§ 1º Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social, poderá ser dispensado o processo seletivo de que trata o caput deste artigo, devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha.

Decreto nº 43.261/11

Art. 41 - Para a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social, poderá ser dispensado o processo seletivo de que trata o Capítulo II deste Decreto, **devendo ser justificado nos autos do processo administrativo, especialmente quanto à eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha. (grifo nosso)**

A Subsecretaria Jurídica (SUBJUR) do órgão, no bojo do Processo SEI-080001/013885/2020, manifesta-se favoravelmente ao procedimento e faz uma síntese das justificativas do órgão para a contratação em tela, no seu Parecer (documento SEI n.º 6307116), do qual reproduzimos o trecho seguinte:

Depreende-se da regulamentação estadual que, para a celebração de contrato de gestão em caráter emergencial, sem prévio processo seletivo, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: (i) apresentação de justificativa específica nos autos para a contratação direta; (ii) demonstração da eficiência, economicidade e impessoalidade da escolha; e (iii) atendimento ao art. 14, da Lei nº 6.043/2011.

De início, adiante-se que a justificativa da contratação direta reside na *emergência* e que, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, os preceitos da Lei Geral de Licitação são aplicáveis aos convênios celebrados pela Administração Pública, *no que couber*. Assim sendo, entende-se aplicável o inciso IV, do art. 24, que prevê a emergência como hipótese de dispensa de contratação direta, isto é, de dispensa do procedimento seletivo.

Nota-se que a circunstância emergencial se dá em razão da proximidade de encerramento do Contrato de Gestão Emergencial nº 02/2020 (2860700), que se encerra em 18/07/2020, além do fato de nos últimos 03 (três meses) esta Secretaria Estadual de Saúde ter passado por diversas alterações em sua Chefia, o que inviabilizou a adoção de providências administrativas necessárias à realização de um procedimento regular de seleção. Ademais, o atual momento de pandemia do Coronavírus (COVID-19) justifica a adoção de providência imediata no sentido de evitar qualquer tipo de desassistência à população fluminense.

Quanto à eficiência e impessoalidade da escolha, justificou-se na conveniência da prestação de serviço ser continuada pela mesma OSS, em razão do período pandêmico, tendo em vista que a substituição desta poderia acarretar dificuldades e desajustes operacionais, o que é bem mais complexo no contexto da Pandemia, conforme se depreende da manifestação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato (6243410).

Quanto à economicidade do ajuste, apesar de a minuta do contrato de gestão emergencial em análise não prever a execução com base nos mesmos valores dos contratos de gestão anterior, não nos parece haver alteração do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Explica-se.

De acordo com as informações prestadas pela Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias (6112067) e pela Correspondência Interna 5849142, a diferença no valor da parcela fixa mensal repassada a Organização Social de Saúde (de R\$ 1.199.765,00 para R\$ 1.445.000,00), justifica-se na necessidade de redimensionamento da equipe profissional, conforme informações depreendidas na CI 5849142. Nesse contexto, o valor equipe multiprofissional foi fixado com base no mesmo parâmetro estabelecido no edital 006/2019 "UPA por Lotes", o qual é aplicado atualmente para todas as unidades de pronto atendimento da SES. Justifica-se o acréscimo no valor de custeio a melhoria na qualificação da prestação do serviço, a eficiência nas ações e serviços de saúde, bem como a economicidade no sentido de realizar suas atribuições com presteza perfeição e rendimento profissional de acordo com o disposto no artigo 30, § único e artigo 11, § 1º da Lei 6.043 de 19 de setembro de 2011.

Além disso, é de se destacar que a organização social contratante já está na gestão da unidade de saúde que será objeto do contrato, de modo que a administração não precisará arcar com custos de desmobilização, bem como os riscos de seleção de novo pessoal pela nova contratada, ao menos no curto prazo. De toda sorte, recomenda-se, para a realização do contrato definitivo, que seja realizada ampla pesquisa de preços, empregando-se os instrumentos previstos no art. 20, § 1º, do Decreto nº 46.642/2019.

Quanto à eficiência e impessoalidade da escolha, justificou-se na conveniência da prestação de serviço ser continuada pela mesma OSS, em razão do período pandêmico, tendo em vista que a substituição desta poderia acarretar dificuldades e desajustes operacionais, o que é bem mais

complexo no contexto da Pandemia, conforme se depreende da manifestação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato (6243410).

Apesar das justificativas apresentadas pelo órgão, a contratação de OSS sem processo seletivo apresenta risco de inobservância da economicidade tendo em vista que não houve a confrontação da proposta econômica vigente com as propostas de outras Organizações Sociais qualificadas para a prestação do serviço.

Verificou-se que o parágrafo Único da Cláusula Quinta do Contrato n.º 010/2020 apresenta a possibilidade de extinção antecipada da avença, em data anterior à prevista no caput (18/07/2021):

Parágrafo Único As partes acordam a extinção antecipada da presente avença, em data anterior ao previsto no caput, quando da conclusão do procedimento ordinário regular para contratação do mesmo objeto.

Assim, a fim de mitigar o risco de posteriores renovações contratuais sem a realização de procedimentos seletivos e, portanto, sem garantia de contratação da Organização Social mais econômica, a SES deve desde já estar preparando o Edital de Seleção e os trâmites a fim de selecionar a OSS mais econômica para a gestão da UPA Nova Iguaçu I, bem como de outras Unidades de Saúde que estejam na mesma situação de contratação emergencial.

Solicitação 001: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, Edital com trâmite destinado à seleção de OSS para gerir a UPA Nova Iguaçu I;

Solicitação 002: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, o controle gerencial de vigência de todos contratos de gestão vigentes e, para aqueles que estão dentro dos últimos 6 meses do término do prazo contratual, encaminhar também o estágio de expedição dos editais de seleção que irão substituir esses contratos;

Solicitação 003: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, o desenho da rotina a ser exercida para a contratação de Organização Social da Saúde contendo todos os procedimentos necessários para tal, desde os estudos preliminares para expedição do Termo de Referência, passando pelas etapas de comunicação às OSS já qualificadas no âmbito do ERJ, até a sua seleção estar finalizada, indicando os setores envolvidos e os prazos requeridos para cada setor envolvido nesse percurso.

Risco 002: Recondução de OSS sem a prévia avaliação quanto ao cumprimento de obrigações no Contrato de Gestão anterior.

É de se ressaltar que na Constatação 009 do Relatório de Auditoria n.º 051/2019, da Controladoria Geral do Estado (CGE), que teve como objeto a avaliação da gestão das Organizações Sociais de Saúde contratadas pela Secretaria de Estado de Saúde, ficou evidenciado que os pareceres assistenciais e financeiros das Comissões de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (CAF) eram comumente elaborados com demasiado atraso em relação ao período competência analisado.

Esse atraso representa a inviabilização de avaliar de forma concomitante se a contratada vem cumprindo com suas obrigações estabelecidas na Proposta de Trabalho e na Proposta Econômica pactuadas, situação essa que traz o risco de que obrigações da contratada sejam verificadas apenas após o término do período de vigência da contratação, especialmente no caso de contratos emergenciais com tempo de duração inferior aos demais ou que podem ser extinguidos antes do término de sua vigência, devido a uma nova

contratação pautada em procedimentos de seleção de OSS mais econômica. Ou mesmo o risco de recondução de uma OSS que não tenha cumprido as obrigações em CG anterior.

Tendo em vista que o Contrato de Gestão Emergencial pode vigorar até a realização de procedimento de seleção para nova OSS, conforme parágrafo único da Cláusula Quinta do Contrato n.º 010/2020, já citado no Risco 001 desta NIR, cabe à SES monitorar possíveis sanções, glosas e descontos, bem como quaisquer outras obrigações da contratada que estejam pendentes de regularização, a fim de que sejam cumpridas antes do término da vigência do Contrato.

Solicitação 004: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, planilha apresentando as sanções aplicadas pelo órgão relacionadas aos Contratos 002/2020 e 010/2020;

Solicitação 005: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, planilha apresentando os descontos de produtividade e as glosas financeiras aplicados pelo órgão relacionados aos Contratos 002/2020 e 010/2020;

Solicitação 006: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, os Pareceres Financeiros e Assistenciais elaborados pelas Comissões de Fiscalização e Acompanhamento dos CG n.º 002/2020 e 010/2020, referentes a todo o período de execução desses ajustes.

Risco 003: Prejuízo à ampla concorrência por lote

O Edital de Seleção 006/2019, em seu item 3 expõe as condições para participação das OSS na Seleção Pública. No trecho abaixo, destacamos a condição 3.1:

3.1. As Organizações Sociais interessadas em participar do presente certame poderão concorrer para **até 02 (dois) lotes, devendo apresentar a escolha dos lotes nos envelopes 01 e 02**, documentação e proposta de trabalho, respectivamente, conforme descrição do Anexo VII deste edital. (grifos do próprio Termo do Edital).

Não restou claro no Edital o objetivo da metodologia adotada, que permite às OSS concorrerem para a gerência de apenas até 02 lotes. Tal condição, estipulada no Edital de Seleção, tem como efeito negativo a restrição da ampla concorrência por lote, reduzindo a oportunidade da apresentação de mais propostas por lote, o que poderia resultar na observância de valores mais econômicos para SES.

Essa metodologia adotada resultou no fracasso da seleção das OSS para gerirem os lotes 1 e 8 do Edital 006/2019, conforme informação constante no documento SEI n.º 2594352, já citado no Risco 001 deste documento.

Nesse sentido, cabe destacar que as três Organizações Sociais que apresentaram propostas para o lote 01 foram inabilitadas.

Já para o lote 08, que inclui a UPA Nova Iguaçu I tratada nesta NIR, apenas a OSS Instituto Unir Saúde, que já geria a Unidade anteriormente, apresentou proposta. Porém o processo de seleção para o lote fracassou, já que o Instituto teve a proposta desabilitada no âmbito do processo seletivo por causa de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes do § 5º, do artigo 75, do Decreto Estadual nº 43.261/2011, conforme formalizado na Resolução Conjunta SES/SECCG nº 664, de 16 de outubro de 2019, publicada em Diário Oficial no dia 22 de outubro de 2019.

Por ocasião do fracasso na seleção de OSS para o lote 08, a SES convocou a OSS ILR para gestão da Unidade conforme pode se extrair do trecho a seguir, retirado do Ofício SES/SUBGAIS SEI n.º 001 de 08 de janeiro de 2020 (doc. SEI n.º 2594352):

Considerando que a gestão das Unidades de Pronto Atendimento do Estado está sendo organizada tendo como base sua localização, proximidade das unidades de saúde e as regiões de saúde do Estado, com o objetivo de melhorar a gestão e operacionalização dos serviços assistenciais, no intuito de otimizar a prestação dos serviços e dar eficiência à gestão.

Considerando que, na nova metodologia de gestão das UPAS, as Organizações Sociais poderão apenas gerenciar até 02 (dois) lotes e, sendo assim, as OSS VIVA RIO e AFNE não poderiam assumir a gestão de uma unidade inserida no Lote 08 fracassado. [grifo nosso]

Considerando que o lote 08 (fracassado) elenca 04 Unidades de Pronto Atendimento e, diante da CI SES/ASSTEGAI SI SEI N° 70, que informa a média dos conceitos obtidos pelas Organizações Sociais de Saúde, que mantém contratos de gestão em vigência no âmbito da SES, aptas a assumirem novos contratos de gestão de UPAS, a Secretaria de Estado de Saúde dividiu as 04 Unidades de Pronto Atendimento entre as 03 Organizações Sociais de Saúde, de forma proporcional à média dos conceitos obtidos, como também, escolheu as unidades de saúde para convocação emergencial, de acordo com o porte, quantidade de atendimentos e classe técnica.

Considerando, por fim, que as ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento 24h devem ser prestados de forma contínua e, principalmente, ininterruptas, a fim de garantir a assistência em saúde da população fluminense, serve-se do presente para, em caráter EMERGENCIAL, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa, da dispensa de licitatório, impessoalidade da escolha e, sobretudo, no artigo 11, parágrafo 1º, da Lei 6043/2011 c/c art. 41, do Decreto 43261/2011, CONVOCAR a Organização Social, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, a assumir a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NOVA IGUAÇU I, a partir de 19/01/2020. O contrato emergencial será firmado com o mesmo valor previsto no contrato de gestão n° 003/2018 (R\$ 1.199.765,00) e terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo a rescisão ser antecipada, a partir da homologação do resultado final de novo processo de seleção e assinatura de novo contrato de gestão, a ser instruído pela Secretaria de Estado de Saúde.

No entanto, não restou claro o objetivo ou necessidade da condição estabelecida no Edital 006/2020, de restringir a concorrência das OSS para um máximo de dois lotes cada, com risco de impedir a apresentação de propostas mais econômicas por outras OSS em cada lote. Além de não ter ficado claro os critérios utilizados pela SES para a seleção das OSS convocadas para gerir os contratos emergenciais.

Solicitação 007: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, justificativa para a vedação da concorrência de uma OSS em mais de dois lotes;

Solicitação 008: Que a SES encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NIR, Nota Técnica esclarecendo os procedimentos que resultaram na definição das OSS que seriam convocadas para gerir os contratos emergenciais, apresentando os dados relativos à avaliação dos conceitos de cada OSS, critérios de localização que levaram à escolha de cada OSS, bem como outros fatores considerados na convocação das Organizações Sociais contratadas emergencialmente.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pela Unidade Gestora Fundo Estadual de Saúde quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) está consignado em cada Solicitação de Auditoria emitida e deverá ser respeitado. Nos casos de impossibilidade de atendimento no prazo definido, poderá ser concedida dilação do prazo, por meio de Ofício devidamente acompanhado de justificativa.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art.11a13, da Resolução CGE n.º 56, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

4. CONCLUSÃO

Examinamos riscos envolvidos na contratação emergencial n.º 010/2020 realizada pela Secretaria de Estado de Saúde e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que apresenta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos. Foram detectadas as seguintes fragilidades: 1) **Risco de contratação anti-econômica para gestão de UPA Nova Iguaçu I devido à ausência de procedimento de seleção de OSS;** 2) **Recondução de OSS sem a prévia avaliação quanto ao cumprimento de obrigações no Contrato de Gestão anterior, devido aos atrasos na elaboração de pareceres da fiscalização e à vigência limitada característica dos contratos emergenciais, e;** 3) **Prejuízo à ampla concorrência por lote, em razão da existência de limitação estabelecida para que cada OSS somente possa apresentar propostas para dois lotes do Edital de Seleção.**

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martinez Geraci, Superintendente**, em 01/10/2020, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 01/10/2020, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lopes Bonfante Nunes, Coordenador**, em 01/10/2020, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8728879** e o código CRC **AD638144**.